



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.081, DE 1º DE JULHO DE 1993**

"Concede abono salarial aos ocupantes dos cargos dos Grupos I, II, III, IV e V da Estrutura Salarial da Administração Direta, Grupo Magistério, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e cargos de Direção e Assessoramento Superior, e dá outras providências."

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam concedidos, nos meses, de junho e julho de 1993, aos servidores ocupantes dos Cargos dos Grupos I, II, III, IV e V da Estrutura Salarial da Administração Direta, Grupo Magistério, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Cargos de Direção e Assessoramento Superior abonos salariais nos valores a seguir indicados:

#### **a) QUADRO GERAL DE PESSOAL:**

- . Grupo I - Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- . Grupo II - Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- . Grupo III - Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- . Grupo IV - Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros); e
- . Grupo V - Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

#### **b) GRUPO MAGISTÉRIO:**

- . EE - Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- . PE-1 e PE-2 - Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- . PE-3 e PE-4 - Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- . PE-5 a PE-8 - Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- . PS-1 - Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

- . PS-2 - Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- . PS-3 - Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros); e
- . PS-4 - Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros);

**c) POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS:**

- . Soldado Recruta, Soldado Engajado, Cabo e 3º Sargento - Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- . 2º Sargento, 1º Sargento, Sub-Tenente, Aspirante a Oficial, 2º Tenente e Capitão - Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros); e
- . Major, Tenente Coronel e Coronel - Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

**d) CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR:**

- . DAS-1, DAS-2 e DAS-3 - Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do Orçamento do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1993.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 1º de julho de 1993, 105º da República, 91º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES**

Governador do Estado do Acre